

Juiz de Fora, 05 de março de 2021.

Referência: Impugnação aos termos do edital de Pregão Eletrônico nº 114/2020.

O Pregoeiro da Companhia de Saneamento Municipal – CESAMA responde a impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº. 114/2020, formulada pela empresa **Semper Vincit Serviços De Tecnologia Da Informação Ltda**, CNPJ 09.150.651/0001-32, nos seguintes termos:

1. DA PRELIMINAR

1.1 Da admissibilidade

A previsão legal do instituto da impugnação de instrumento convocatório em processo licitatório está no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama e no Capítulo II do edital do Pregão Eletrônico nº. 114/2020, que prevê:

2.5 Impugnação aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa física ou jurídica até o 2º dia útil antes da data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada para o e-mail licita@cesama.com.br ou para o fax (32) 3692-9202.

Os requerimentos devem apresentar, ao menos, os quesitos dispostos nos itens 2.5.1 e 2.5.3 do edital, quais sejam:

2.5.1 A impugnação deverá ser dirigida à CESAMA, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a), que deverá realizar os procedimentos necessários para o processamento, julgamento e decisão da impugnação interposta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo em situações extraordinárias que justifique a dilação deste prazo, hipótese em que o impugnante será informado previamente quanto à extensão do prazo para decisão da petição.

2.5.3 A petição deverá ser digitalizada (escaneada), assinada pelo impugnante, acompanhada de cópia do documento de identificação e CPF do responsável, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, número do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

Assim, em sucinto exame preliminar de admissibilidade do pedido de impugnação, tem-se que:

- Legitimidade: a empresa é parte legítima, por interpretação do artigo 43 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama;

- Tempestividade: a data da sessão pública do Pregão Eletrônico nº. 114/2020 está marcada para **08/03/2021**, conforme aviso publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Juiz de Fora do dia 24 de fevereiro de 2021, no Portal de Compras Governamentais e no sítio eletrônico da Cesama. Assim, conforme a condição estabelecida no item 2.5 do edital, o pedido de impugnação em exame foi enviado tempestivamente para o e-mail previsto em Edital (licita@cesama.com.br), no dia **03/03/2021**.

- Forma: o pedido da recorrente não atendeu aos quesitos estabelecidos no item 2.5.3 do edital, já que a petição, não acompanha “cópia do documento de identificação e CPF do responsável, ou pelo representante legal e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).”

Conclui-se que, com base nos quesitos estabelecidos no edital, o pedido de impugnação do edital do Pregão Eletrônico nº. 114/2020 apresentado pela empresa **Semper Vincit Serviços De Tecnologia Da Informação Ltda**, não deve ser admitido.

Apesar da impugnação carecer dos pressupostos mínimos de admissibilidade estabelecidos no edital, invocando o princípio da autotutela, em nome do interesse e da moralidade pública, os pontos levantados pela empresa serão elucidados, para que não restem dúvidas quanto à lisura do presente certame.

Superada a análise preliminar, passa-se ao exame do mérito da impugnação.

2. DO MÉRITO

- O edital de Pregão Eletrônico nº. 114/2020 tem por objeto a **contratação de empresa especializada para aquisição de licenças perpétuas do Microsoft SQL Server 2019 Standard, Client Access Licences (CALs) de dispositivos e usuários remotos RDS para o Windows Server 2019 Standard Edition, bem como licenças do Microsoft Visual Studio 2019 Professional Edition, a fim de**

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099
Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

atender às necessidades da CESAMA, em acordo com as especificações e condições descritas neste termo de referência.

A empresa **Semper Vincit Serviços De Tecnologia Da Informação Ltda** apresentou, em síntese, a impugnação ao edital em questão, alegando que verificando as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital prevê que seus valores não estão de acordo com o mercado, podendo somente grandes distribuidoras participar devido seus valores.

A impugnação completa foi publicada no site da CESAMA. A impugnante expõe suas razões as quais foram transcritas parcialmente:

“Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital prevê que seus valores não estão de acordo com o mercado, podendo somente grandes distribuidoras participar devido seus valores, ao entrarmos em contato com nosso distribuidor autorizado pela Microsoft e verificamos que nosso valor geral esta acima do valor de referência deste edital. Também nos foi dada a informação que terá um aumento excessivo devido a oscilação da moeda o Dólar...”

3. DO PEDIDO

Requer a impugnante:

Solicitamos a impugnação deste edital ou reajuste de preços.

4. DA ANÁLISE

Todas as indagações da impugnante foram analisadas e respondidas pelo Diretor de Desenvolvimento e Expansão, **Marcelo Mello do Amaral**, subscritor do Termo de Referência. Em seu parecer consta o seguinte:

“Entendo que nosso preço foi baseado em cotações de mercado. Obviamente buscamos o melhor preço para o fornecimento dos produtos, e o resultado representa a média obtida. Tivemos mais de uma cotação, o que demonstra haver possibilidade de competitividade. Assim, minha sugestão é que o certame tenha sequência e caso seja deserto, ai sim buscaremos uma nova cotação. A mim parece que interromper tal

processo neste momento poderá implicar em futuro questionamento de não ter levado adiante uma licitação com cotações válidas.

Os valores foram cotados com as revendas Microsoft e, no caso do SQL Server e do Visual Studio, com a própria”

Quanto a alegação de somente grandes distribuidoras participarem da licitação, conforme previsto em edital, os itens 02, 03 e 04 que compõem o objeto desta licitação são exclusivos para a participação das Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e equiparadas, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006.

5. DA CONCLUSÃO

Portanto, com base no parecer do Diretor de Desenvolvimento e Expansão, Marcelo Mello do Amaral, subscritor do Termo de Referência, conclui-se que a alegação da impugnante não é pertinente, mantendo as condições do edital.

Nos termos do item 2.5.2 do Edital, a impugnação será encaminhada à autoridade signatária do instrumento convocatório para decisão.

Luciano Soares

Pregoeiro – CESAMA

Ao DELC,

Ratifico decisão do pregoeiro acima.

Marcelo Mello do Amaral

Diretor de Desenvolvimento e Expansão